



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

5ª

J.C.J. de

Guahá - MT

PROC. Nº

16 / 1993

MAND.

698197

1802/57

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1997
na Rua Voluntários da Pátria, centro, Guahá, MT, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Carlos Batista Nogueira
+11, contra CODEMAT

de R\$ 80.942,54 (oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos))), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuada o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01(um) imóvel constante de terreno e edificações, situado na Rua Voluntários da Pátria com 31,20 m, esquina com Rua Ricardo Franco-34,60 m, bairro centro-norte, Guahá (MT). O terreno é irregular em sua forma, com atividade de 5% da Rua Ricardo Franco, para os fundos. Escritura pública de Compra e Venda do Cartório Maciel, Guahá (MT), Livro 90, fls. 17 verso a 19 verso, de 19/12/1959, com área de 680,00 m². No entanto, o levantamento gráfico da área, de acordo com a planta de situação e localização anexa, é de 856,15 m². A edificação e respectiva área está assim determinada:

Edificação 01, com dois pavimentos: área do pavimento térreo: 505,45 m²; área do pavimento superior: 373,57 m².

Edificação: TÉRREO com edificação 02 com 36,88 m²; edificação 03 com 19,58 m² e edificação 04 com 15,12 m². A idade aproximada da edificação 01 é de 60 anos e das demais, 40 anos. O terreno é murado em per-muro, ora pela própria parede. Existem 01 portão de folha de ferro, e mais 10 portas de madeira dando acesso para as Ruas Voluntários da Pátria e Ricardo Franco. Existem várias divisões de salas, sendo cobertas de telha romana. O térreo é teto de laje com forro de madeira. No piso superior o forro é de madeira. O piso, ora é de madeira, ora de cerâmica. Os banheiros são de azulejo até o teto e cerâmica no piso. AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00. Conservação: estado médio.

Total de avaliação: R\$ 150.000,00 =/= (cento e cinquenta mil reais))=

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Dedro Aparecido de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

SECRETÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEIX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL
Nº: 10.801 (RECLAMADO)

10/11/1999

PROCESSO Nº. SIEIX 7.528/1.997(1.369/1.991)
RECLAMANTE CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Dr(a). MARTA ALICE VELHO, Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço abaixo ou onde for encontrado nesta cidade e, sendo aí, notifique o RECLAMADO do despacho proferido na reclamação em epígrafe e cujo teor esta transcrito abaixo.

DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO NOMEADO QUANTO AOS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS. EM SUBSTITUIÇÃO, NOMEIO O SR. SIDNEY DURANTE, ATUAL DIRETOR PRESIDENTE DA METAMAT COM DEPOSITÁRIO DOS REFERIDOS BENS.

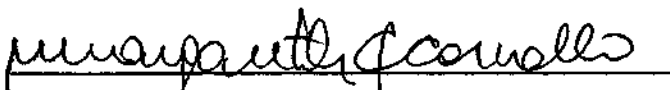
PESSOA A SER INTIMADA: SIDNEY DURANTE, COM ENDEREÇO ABAIXO.

FIEL DEPOSITÁRIO SUBSTITUÍDO: CARMINDO FRANCISCO FERREIRA.

BENS PENHORADOS: ITEM 2 DO AUTO DE REAVALIAÇÃO DE FL. 298, EM ANEXO.

O que se cumpra na forma da lei.

CUIABÁ, 10 de Novembro de 1999


MARIA MARGARETH C. CARVALHO
Chefe de Seção

16/11/99

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG Nº.: _____ CPF.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROC. Nº 7528
MAND. Nº 2206

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Léia Ferreira Ormond, Oficial
de Justiça Avaliador da Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em pleno
exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado
expedido pelo MM. Juiz Presidente da
SIEX Junta da Conciliação e Julgamento de Cuiabá / MT
_____, para proceder à reavaliação do bem penhorado às fls 238 e 259
_____, nos

autos da execução em que é exequente Cláudia Estrela de Almeida
contra CODENAT - Cia de Desenvolvimento do Estado de MT, dirigiu-se a
Centro Político e Administrativo - CPA, e sendo aí procedeu a reavaliação
do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

- 1- Lote de número 22 da quadra 26, do loteamento denominado Cida
de Célula Santa Rosa medindo 14,50 m de frente para uma
rua projetada 14,50 m de fundos com o lote 25 30,00 m ao
norte com o lote 21 e 30,00 m ao sul com o lote 23 matricu-
lado sob o número 4464, folha 4 Livro 2 do Registro Geral do
Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária
desta Capital, reavaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- 2- Um veículo marca Chevrolet, modelo KADGET GL 4.8 EFI ano 19
93 modelo 1994, placa JYB 4291 - Cuiabá / MT, chassi 9135KT
081RPE 301902, Motor 616165722, 98 cv, a gasolina cor
vermelha pneus semi-novos estepe em bom estado, apenas
com o limpador de pára-brisa dianteiro enferrujado, riscos
na pára-brisa dianteiro direito e leves riscos no capô, em
funcionamento reavaliado o bem em R\$ 7.500,00 (sete mil
e quinhentos reais)

Cuiabá, 09 de março de 19 98.

Léia Ferreira Ormond
Oficial de Justiça Avaliadora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL
MANDADO Nº.: 12.448

26/09/2000

PROCESSO Nº. SIEX 7.528/1.997(2VARA/1.369/1.991)

RECLAMANTE CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

Finalidade: Penhorar o saldo remanescente existente nos autos nº 8195/97, resultante do desmembramento determinado à fl. 289 do referido processo, devendo o Oficial de Justiça transferir o quantum constricto pra outra conta à disposição do Juízo, certificando-se naqueles a efetivação da penhora.

Debito exequendo em 29.09.2000: R\$ 659,59.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágr. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 26 de Setembro de 2000

ORIGINAL ASSINADO

MARIA MARGARETH C. CARVALHO
Chefe de Seção

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

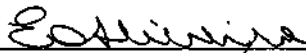
NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.
SIEX- SEÇÃO EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
PROCESSO N.º 7.528/97
MANDADO N.º 12.448

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil, em cumprimento ao r. mandado, acima citado, passado a favor de **CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA**, contra **CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT** dirigi-me ao Posto Caixa Econômica Federal, nesta Justiça Especializada, e procedi a penhora de numerários do saldo existente na conta de n.º **1681.042.2878-0**, no valor de **R\$ 488,40** (Quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para garantia do juízo, nestes Autos.

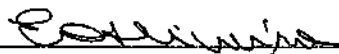
Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

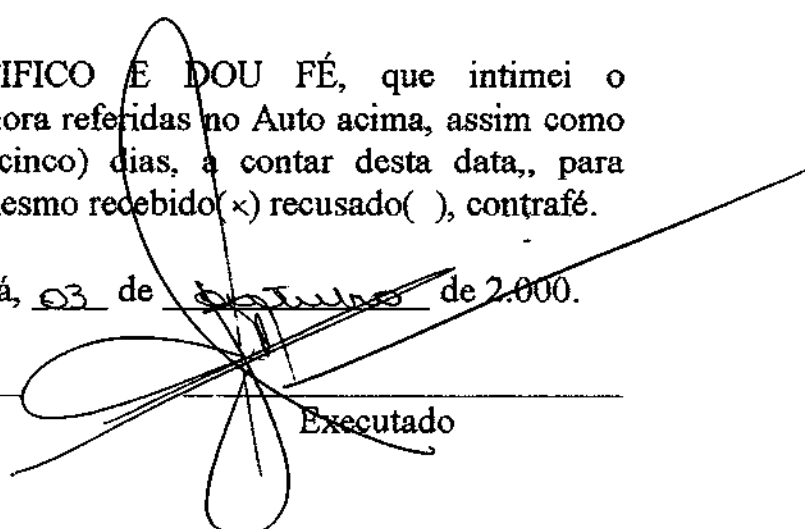

Eurivaldete Oliveira Alves
Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, que intimei o Executado para ciência da penhora referidas no Auto acima, assim como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data,, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido(x) recusado(), contrafé.

Cuiabá, 03 de Setembro de 2.000.


Oficial de Justiça Avaliador


Executado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

FTCEA/017060.2002/19-03-2002/12:30/4

Processo Siex nº : 7528/97

Exequirente: Cláudia Estrai de Almeida

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 13 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUIENS DE MENDONÇA, 4

ENDEREÇO: CEP 78.000 — CUIABÁ - MT

CODET
Protocolo Nº 9.699/91
Processo Nº 2.389/91
ABS/07/91
Serviço de Protocolo

NOT. INT. Nº 3545 / 91 EM 04 / julho / 91

PROCESSO Nº 1369/91

RECTE.: Cláudia Estral de Almeida

RECD.: Companhia de Desenvolvimento do Estado MT

Pelo presente, fico V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 03 de 10 de (91) às
14:00 (dez) horas e dez minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº /

09 - Recolher as(os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facul
do designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não co
recimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de

13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à au
acompanhado de advogado. (Const.Federal art.133).

3545/91
Proc.1369/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



Exmo Sr Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento - Cuiabá - MT

CERTIDAO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
La JCI sob o n.º 2743/91,
conforme fls. do livro de distribuição n.º

Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 03 de 10 de 91
às 14 hs. 10 min.

Em 28/06/91

Claudina Estral de Almeida
Auxiliar Judiciária



CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empregada pública, residente e domiciliada Rua Eulálio Guerra Nº 101 Araés- Cuiabá, RG Nº 516.627-SSP-MT, por seu advogado e procurador infra-assinado, inscrito sob Nº 1.561- OAB-MT; escritório, à Rua Pedro Celestino Nº 430, onde recebe intimações, vem apresentar a V. Excia e aos demais membros dessa Junta de Conciliação e Julgamento, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, empresa de economia mista com sede no Centro Político e Administrativo- CPA- Bloco do GPC, pelas razões de fato e de direito abaixo alinhadas:

1- A RECLAMANTE foi admitida em 09/06/89 como empregada da RECLAMADA e, "sem justa causa", dispensada em 02/05/91 (Doc 02).

A RECLAMADA, de forma arbitrária e sem qualquer respaldo legal, descumpriu o ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO firmado em 28/07/90 e aditado em 27/09/90 tendo o Registro Nº 204/90- DRT-MT, deixando de pagar os reajustes acordados. (Doc 03)

3- O aviso prévio dado à RECLAMANTE venceu em 02/05/91 e as verbas rescisórias foram pagas somente em 20/05/91, estando a RECLAMADA sujeita à multa prevista no §8º Art 477 da CLT. (Doc 04)

4- A RECLAMANTE teve seu contrato de trabalho rescindido no prazo previsto no Art 9º da Lei Nº 6.708/79, de vez que o dissídio da categoria a que pertence a RECLAMANTE está previsto para o mês de maio, estando a RECLAMADA obrigada ao pagamento previsto no dispositivo legal acima citado.

5- A RECLAMADA não recolheu regularmente o FGTS da RECLAMANTE.

6- Os juros moratórios e Correção Monetária que, de acordo com o Art 147 da Constituição Estadual, são devidos quando os pagamentos de salários são feitos fora do prazo previstos, não

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO

pagamentos de salários são feitos fora do prazo previsto, não foram pagos a partir do mês de dezembro bem como não foram pagos quando da rescisão contratual.

7- A RECLAMANTE pleiteia:

a) Multa \$ 8º art 477-CLT.....	Cr\$ 357.759,99
b) Multa Art 9º Lei 6.708/79.....	357.759,99
c) Diferença- Aviso Prévio.....	202,763,74
d) Diferença- 13º Sal. prop.....	115.587,53
e) Férias Prop.-11/12.....	327.945,75
f) Abono de Férias Prop.....	109.315,25
g) Diferença Saldo de Salários=Jan, Fev, Mar, Abr.....	236.918,96
h) FGTS-rescisão- Diferença.....	136.643,68
i) 40% FGTS-Depósito- Diferença.....	54.657,48
j) Juros e C. Monetária- Art 147 C.E.....	98.799,75
TOTAL:.....	1.998.152,12

(hum milhão novecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e doze centavos).

8- Pleiteia que a RECLAMADA seja condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em base a serem arbitrados, bem como lhe seja aplicada a correção monetária e juros moratórios sobre os títulos abrangidos pela condenação.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Excia., mandando notificar a empresa ora RECLAMADA, de todos os termos desta RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para que venha reconciliar-se ou contestar a ação, querendo, tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc.

Dá-se à presente o valor de Cr\$1.998.152,12 (hum milhão novecentos e noventa e oito mil cruzeiros e doze centavos).

Termos em que D. e A. com os documentos anexos e duas cópias

P. Deferimento

Cuiabá, 27 de junho de 1991

[Assinatura]
J. Otto Costa Sampaio
OAB-MT - N° 1561
CIC 002145901-00

Aumentado em 01,09,90 Para Cr\$ 49.580,34
Na função de. Sr. Intenç. 4-19
C.B.O. por motivo de. us. 19/90.

[illegible]

Aumentado em 01/11/90 Para C\$ 56.177,11
 Na função de... a mesma A-19
 CBO. ~~...~~ por motivo de ver. 22/70

Aumentado em 01.12.90 Para Crs. 82.916,56.
 Na função de. o mesmo N- 14
 C.B.O. por motivo de no 2.3190
 Assinatura do Empregado: Guilherme
 Assinatura do Empregador: Guilherme

Aumentado em 08/01/91 Para C25 9158406
Na função de A. JACINO D-19
C.B.00000000 por motivo de RES. 019/1

Aumentado em 01/02/91 Para Cr\$ 104.937,02
 Na função de 2. mensalista R-19
 C.B. 000000000000 por motivo de 2002 02/91
 000000000000

Tabajara P. Maciel - 01045 - Rua Siqueira Campos, 110 - 20111-000 - Rio de Janeiro - RJ

SEN CAFE LTDA

Atividade: Café

Nat. função de: Café

C.B.O.: 091110 por motivo de: 307 03/1

Tabajara P. Maciel - Chefe-Secretário de Administração Geral
Aumentado em 01/02/91 para R\$ 4.627,19
Na função de 3 meses 27-13
C.B.O. 3510105 por motivo de 15.03/91
C.B.O. 3510105
Tabajara P. Maciel - Chefe-Secretário de Administração Geral

Carlos dos Santos
Assessor Jurídico

SNOP. 1369/91 2º-2º
P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

101
Eula Carlos dos Santos
Assessor Jurídico

44

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.05.90 passou a perceber AC-06 no valor de cit. 9.879,69 cont. us. 10/90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

Em 01.06.90 passou a perceber AC-06 no valor de cit. 11.470,64 cont. us. 12/90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

Em 01.08.90 passou a perceber AC-06 no valor de cit. 11.935,71 cont. us. 10/90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

Em 01.09.90 passou a perceber AC-06 no valor de cit. 12.853,57 cont. us. 17/90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

45

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.10.90 passou a perceber AC-06 no valor de cit. 13.636,35 cont. us. 21/90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

Em 01.11.90 passou a perceber AC-06 no valor de cit. 14.045,44 cont. us. 21/90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

Conforme Portaria nº 17/90 solicita dispensar a servidora do cargo de Recepcionista a partir de 22.11.90

Delegada Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

Conforme us. 05/91 por revogação a res. 03/91

Delegada P. da Silva - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

851

JAN/91 1

2 1

CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

88.916,56

01	SALARIO BASE	30	88.916,56	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		1.778,34	
51	FINANCIAL SEGUROS			311,50
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		889,16
08	SINDICATO	0,50		444,58
97	IAPAS A RECOLHER			9.069,49
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			3.054,00

funcionário representante fotocópia
19.06.91

OFÍCIO
Mestre Antonio Carlos Cavallaro
Mestre
Mestre Leolinoque
SUBSTITUTO

Celia Regina Tignoni de Souza
Chefe do Setor de Administração Geral

90.694,90 90.694,00 90.694,90 13.768,73
90.694,90 7.255,59 76.926,17

Eula Carlos dos Santos
Assessor Jurídico

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

P.R.T. 1.1.1.1365

Dir. 1.1.1.1365

Ass. Carlos dos Santos & Filho

57.12.91

CERTIFICADO
Ass. Carlos dos Santos & Filho
Ass. Carlos dos Santos & Filho

851

NOV/90 1

2 1

CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

54.177,77

01 SALARIO BASE	30	54.177,77	
40 C.Mon.10/90 - art147 C.E.		18.456,06	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		1.083,56	
25 AJUDA DE CUSTO		30.832,63	
51 FINANCIAL SEGUROS			178,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA			1.083,56
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00	541,77	
08 SINDICATO	0,50	270,88	
97 IAPAS A RECOLHER		5.526,13	
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO		1.206,00	

avulso por parte do empregado
Calcbs. 19.06.91

55.261,33 55.261,00 104.550,02 8.806,34

CARTELA DO SERVIDOR

86.093,96 6.887,51 95.743,68

Ass. Carlos dos Santos & Filho

Ass. Carlos dos Santos & Filho

Notari Assessoria

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
** FOLHA SUPLEMENTAR 130 SALARIO **

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Ass. Carlos dos Santos & Filho

Ass. Carlos dos Santos & Filho

P.R.T. 1.1. 1365

R\$

OUT/90 1

2 1

CLAUDIA F. FILHO DE ALMEIDA

52.599,78

01 SALARIO BASE	10	52.599,78	
40 C.Mon.09/90 - art147 C.E.		9.660,33	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		1.052,00	
25 AJUDA DE CUSTO		13.636,35	
51 FINANCIAL SEGUROS			178,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA			1.052,00
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1.00		525,99
08 SINDICATO	0.50		262,99
97 IAPAS A RECOLHER			4.804,57
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			1.566,00

48.045,78	53.651,00	76.948,46	8.309,55
67.288,13	5.393,05		48.558,91

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

Luiz Carlos dos Santos Gervasio
Assessor

19/06/90
AL
19/06/90
Luiz Carlos dos Santos Gervasio
Assessor

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

1369/91 2c 2c 2

Luiz Carlos dos Santos Gervasio
Assessor

Que 1369/91 ac 000

13/1
Edu Carlos dos Santos G. Costa
Assessor Jurídico

851
2 1 CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
DEZ/90 1
88.916,56

01 SALARIO BASE	30	88.916,56	
40 C.Mon.11/90 - art147.C.E.		16.372,16	
29 FERIAS		99.694,89	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		1.778,33	
22 ADONO FERIAS (1/3 CONST)		30.231,63	
47 IAPAS SOBRE FERIAS			6.607,98
51 FINANCIAL SEGUROS			311,50
48 IRRF SOBRE FERIAS			4.930,98
09 ASSOC. SERV.S. CODEMAT	1,00		889,16
08 SINDICATO	0,50		444,58
97 IAPAS A RECOLHER			6.607,98
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			4.030,00

66.079,80	90.694,00	236.993,57	23.822,18
190.389,78	15.231,18		213.171,39

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

CERTIFICADO
29 de Dezembro de 1990
Diretor do Trabalho
Edu Carlos dos Santos G. Costa
Assessor Jurídico

79 06/91
Edu Carlos dos Santos G. Costa
Assessor Jurídico



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO EM CUIABÁ MT.

JUSTIÇA DO TR, JALHO
28 JCJ - PT 103 REGIÃO

16 JUL 1991 002527

PODER JUDICIÁRIO
16 JUL 1991 15:45:10
J. Q. D. C. D. E. C. U. I. A. B. Á

13A-MG. nº 1.369/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, nos autos do processo em epígrafe, onde é
Reclamada, vem a presença de V. Exa., requerer a juntada aos au
tos, do incluso instrumento procuratório.

Requer, outrossim, vista aos autos.

Termos em que
P. Deferimento.

Cuiabá MT, 16 de julho de 1991.

Vera Lucia Alves Pereira
ADVOGADA
OAB - MT 1658
CODEMAT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGP			
02 Empregador C O D E M A T		03 Código	
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS		05 CEP 78000	
06 Bairro C P A		07 Município CULABÁ	
08 UF MT		09 Banco B E M A T	
10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência	
12 Empregado CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 75.921.0000 MT	
14 PIS/PASEP 1.223.365.724-3		15 Código empregado	
16 Data nascimento 04.01.66		17 Data admissão 09.06.89	
18 Data opção 09.06.89		19 Data afastamento 02.05.91	
20 Maior remuneração 107.035,76		21 Aviso prévio 02.04.91	
22 Pens. Alm.		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 02 dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor
28 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	88.084,52
31 13º salário 4 /12 avos	35.678,60	32 Horas extras		DESCONTOS	
33 3º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	35.535,89
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas Em folha		40 Fev/91 107.035,76		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos		43 Mar/91 107.035,76		44 IRRF	7.206,66
45 1/3 salário s/ férias		46 Abx/91 107.035,76		47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	29.113,73	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	438.377,30
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT - Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado <i>Claudia Estral de Almeida</i>					
56 Assinatura do responsável legal					

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT - Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador - Nome CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47/74)
61 Valor do saque - Depósitos =77.317,57=	62 Juros e correção monetária =137.429,16=	63 Total do saque =214.746,73=	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador <i>Claudia Estral de Almeida</i>	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação BEMT 170651 278 10053 214.746,73P 3509			

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO Nº: 1.388/91

RECLAMANTE: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-92, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, onde recebe as notificações e intimações, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exª, apresentar sua CONTESTAÇÃO nos autos da Reclamatória supra, que lhe move, CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA perante essa M.M. Junta, nos termos abaixo:

1) Alega a Reclamante, que a Reclamada de forma arbitrária e sem qualquer respaldo legal, descumpriu o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado em 28.07.90, registrado sob o nº 204/90 DRT/MT, deixando de pagar os reajustes acordados.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, a Lei 8178 de 01 de março de 1.991, aplicável a esta Companhia, compreenderá exclusivamente a Concessão de determinados abonos, sendo que o Acordo Coletivo, acima aludido, contraria a

política salarial, instruída pela Lei acima citada.

Por fim, revela dizer, por outro lado, que qualquer disposição contida em instrumento normativo elaborado posterior a vigência da nova política salarial e com ela incompatível, não pode prevalecer, pois, sem dúvida, o texto de CLT é expresso.

"Será nula de pleno direito disposição de convenção, ou acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômica financeira do governo ou concernente à política salarial vigente não produzindo quaisquer efeito perante autoridade e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços." (art. 623).

Tudo isso porque as questões envolvendo reajustamento e aumento salarial não podem, atualmente, ser analisadas como sendo preocupação exclusiva das categorias econômicas e profissionais envolvidas, mas devem ser examinadas dentro de um Contrato econômico ou de seu planejamento posto que implicam repercussões que afetam a sociedade como um todo.

Por outro lado, o Acordo Coletivo, não se firmou em dissídio coletivo, isto é, não foi submetido a homologação da Justiça do Trabalho.

2) Alega a Reclamante, que trabalhou para a Reclamada de 08.06.88 a 02.05.91, e que apesar de ter recebido o aviso Prévio em 02.04.91, e sua rescisão contratual somente ocorreu em 20.05.91, pelo que requer o pagamento de multa (art. 477 de CLT; multa art. 9º da Lei 8.706/79; diferença de aviso prévio; diferença de 13º salário; férias prop.; diferença de saldo de salário, janeiro, fevereiro, março e abril; FGTS rescisão; diferença; juros e c. monetária art. 147 C.E.

3) Conforme prova doc. fls. 01, (em anexo) realmente a Reclamante recebeu o Aviso-Prévio em 02.04.91, porém, seu desligamento da Empresa, ocorreu no término do aviso, ou seja 02.05.91, cujo pagamento da rescisão efetivou-se na data da homologação em 20.05.91, decorrido portanto 18 (dezoito) dias o que não sujeita a Reclamante, ao pagamento da diferenças salariais, de juros e/ou correção monetária, conforme determina o Decreto nº 75 de 12.11.60, vigente "in verbis":

Art. 1º - Os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto do Trabalhador Rural, aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitas a Correção Monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia.

4) Entretanto, totalmente desprovido de razão a Reclamante, pois tudo que lhe era devido foi devidamente pago quando da sua rescisão contratual sendo vejamos:

a) Nas letras D, E, F e G do item 7 da inicial, nada tem a Reclamante, na interpretação da Justiça e das Leis, direito que venha beneficiar a diferença salarial solicitada. Ora a Reclamada, fez os pagamentos dentro das formalidades legais, conforme xerox em anexo da rescisão contratual.

b) Quanto a letra H e I, os depósitos do F.G.T.S. foram efetuados na Agência Bancária do BEMAT - Bosque, em 17.07.91, ficando portanto, prejudicado o pedido a que se refere a Reclamante sobre o F.G.T.S., conforme consta no Termo de Resci-

são do Contrato de Trabalho homologado em 20.05.91, pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

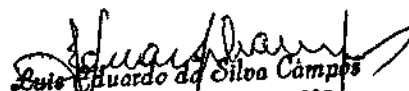
Ante o exposto, é a presente para respeitosamente requerer a V.Exª, seja a presente reclamação julgada improcedente, condenando a Reclamante em todas as cominações legais, como de direito.

Proteste provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamante, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas. No mais conteste por negação geral.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 02 de outubro de 1.991.


Luis Eduardo da Silva Campos
Adv. OAB/MT N°. 2.202
— CODEMAT —

Documentos em anexo:

1. Carta de Preposição.
2. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CCARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, DR. RICARTE DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 166773588-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, o funcionário SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF/MF sob nº 028.228.158-98, para o fim de representá-la em reclamação trabalhista que lhe move CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA, perante a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá, 02 de outubro de 1.981.



Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

03

outubro

91

2

Cuiabá-MT

MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

2

136 9 91

CLAUDIA ESTEAL DE ALMEIDA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DE MATO GROSSO

14:14

Presente a reclamante, assistida pelo Dr. JOSE OTTO SAMPAIO, OAB/MT

Presente a reclamada pelo preposto RICARTE DE FREITAS JUNIOR assistida pelo Dr. LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS, OAB/MT Nº 2202.

Defesa escrita, com documentos, vistas à reclamante por 10 dias a partir de 07.10.91.

Conciliação rejeitada.

Instrução dia 03.8.92 - 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, pena de confissão e caso deseje a intimação de suas testemunhas, requerer e arrolá-las até 30 dias antes da instrução, pena de comparecimento espontâneo. Cientes os presentes. Nada mais.

(em liquidação)

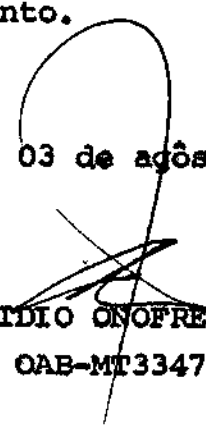
EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Ref. Processo nº 1.369/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - (em liquidação), já qualificada nos autos, via seu advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de V.Exa., para requerer a juntada da procuração em anexo, para regularizar a representação processual.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cuiabá, em 03 de agosto de 1992


ELPIDIO ONOFRE CLARO
OAB-MT3347.A

2

03

agosto

92

Cuiabá-MT

OSCAR ZANDAVALLI JUNIOR

1369

91

CLÁUDIA ESTREL DE ALMEIDA

2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MT-CODEMAT

15:17

Presentes na forma de audiência anterior, exuto o advogado Dr. Eládio Onofre Claro, OAB/MT 3.347-A, constituído pela reclamação da.

Sem mais provas encerrada a instrução processual.
Razões finais orais pela procedência e improcedência, respectivamente.

Cno, digo, Conciliação final rejeitada.

Para jlgs, diog, Julgamento designa-se o dia 26.01.93.

às 16:00 horas.

Cientes a s. partes.

Nada mais.

João Roberto Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador



PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 805 / 93 EM 15 fevereiro 93

PROCESSO Nº 1369/91
RECTE.: Claudia Estral de Almeida
RECO.: Companhia de Desenv. do Estado de MT.
Codemat

Pela presente, fica V.Sª. notificada para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cuiabá, 26 de Janeiro de 1.993. Drª. Mª. Piedade Bueno Teixeira
Juiza do Trabalho Presidente.

not 805/93
proc.1369/91

Companhia de Desenv. do Est. MT. CODEMAT. A/C. Dr.
Vera Lucia Alves Pereira.

Centro Politico Administrativo Palacio Paiguais*
CER CPA.

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 18.02.93 - feir
Diretor da Secretaria



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1.993, reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente DRA. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCJ no.1369/91, entre partes CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s) e Rclamado(s), respectivamente.

As 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propôs a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ambos qualificados na inicial, pleiteando o pagamento de diferenças decorrentes dos índices de aumento salarial previstos em ACT e Termo Aditivo, bem assim os consectários legais; multas previstas nos arts.477, da CLT, e art.9o. da Lei 6.708/79 e, ainda, honorários advocatícios. Juntou docs. às fls.05/13.

Defendeu-se o recdo alegando que de acordo o parecer da Procuradoria do Estado não se aplicaria o Acordo Coletivo por contrariar a Lei8.178/91; e, ainda, impugnou os demais pedidos na forma assentada na contestação às fls19/22, requerendo por fim a improcedência da ação.Juntou doc. às fls24, sobre o qual e a defesa o recte manifestou-se às fls.25/29.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais pela procedência e improcedência respectivamente.

Conciliação final rejeitada.

Deu-se à causa o valor de Cr\$ 1.998.152,12

É O RELATORIO

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1.DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO ADITIVO NOS INDICES ALI PREVISTOS;

Os percentuais de aumento salarial pleiteados pelo recte estão previstos em Acordo Coletivo de Trabalho que o recdo cumpriu até o mês de dezembro/90.

Os índices de majoração de salário estipulados no Acordo e Termo Aditivo, devidamente assinados por quem de direito e aplicáveis às partes convenientes, portanto legal,e ainda em nada sendo atingido pela Lei 8.178/91 que alterou a política salarial, mesmo porque essa a posteriori da celebração do dito Acordo. Referido é válido, portanto deve ser cumprido.



Proc. 1369/91

Os fatos narrados na inicial não foram impugnados pelo recdo acarretando-lhe a ficta confissão prevista no art.302, final, do CPC, que ora se lhe aplica.

A teor do art.173, parágrafo 10. da CF/88 as Sociedades de Economia Mista estão sujeitas ao regime legal das empresas privadas, aí incluídos os direitos e obrigações trabalhistas. Carece de competência a Procuradoria do Estado para declarar nulo Acordo Coletivo, e tão pouco a Lei8.178/91 fez referência ao Acordo in tela.

Deferre-se, pois, os pedidos elencados acima.

2.REFLEXOS LEGAIS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A INCIDIR SOBRE O AVISO PRÉVIO, O 13o. SALÁRIO, AS FÉRIAS, MAIS 1/3 DE ABONO E O FGTS, MAIS 40%;

Deferido o principal (item 01, supra), via de consequência acolhe-se o secundário.

3.FÉRIAS A 11/12, MAIS 1/3 DE ABONO;

O documento de fls. 05 prova que o recdo não pagou as férias proporcionais, pelo que deferre-se as mesmas.

4.MULTA ART.477, DA CLT;

Em defesa o próprio recdo admite o pagamento da rescisão a destempo, porém entendendo aplicar-se ao caso o Dec.-Lei75/66.

Provada a quitação das verbas rescisórias fora do prazo previsto no parágrafo 8o. da CLT, do art.477, que é o pertinente ao caso e não o referido Dec.Lei, deferre-se o pedido.

5.ART.9o., DA LEI 6/708/79

Tendo o recte sido dispensado no mês da data base, aplica-se-lhe o art. 9o, da lei supra citada, pelo que deferre-se, ressaltando que o recdo não impugnou, especificamente, tal pedido.

6.HONORARIOS ADVOCATICIOS;

Nos termos da Lei 5.584/70 indefere-se.

ISTO POSTO, resolve a 2a. JCI de Cuiabá-MT, à unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação trabalhista e, tão logo esta sentença transite em julgado o recdo **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** pagará ao recte **CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA** os direitos deferidos nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 da fundamentação desta decisão, conforme se apurar em liquidação de sentença ao contador.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas no importe de Cr\$ 600.815,82, calculadas sobre Cr\$ 30.000.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, pagas pelo recdo.

I.as partes.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Proc. 1369/91

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza do Trabalho Presidente

SAULO SILVA
Juiz Classista Reg.
dos E. A. T. C.

Mª Piedadade Bueno Teixeira
Juíza do Trabalho
Pres. Jante

Edenilda
Raimunda Mideri A. de Ounha
Diretora de Secretaria

Teófilo Flávio Barbosa S. Jr.
Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. N.º _____ 1944/93 / _____ EM 05 / 05 / 93

PROCESSO N.º 1369/91 / _____

RECTE.: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (C) DEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ 13 _____ abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

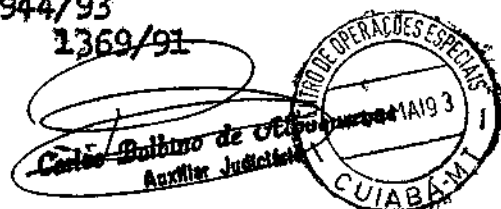
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Despacho de fls. 39.J. Diga o nexecutado, em 10 dias, pena de concordância. Cbá-01, 04.93, M.ª PIEDADE BUENO TEIXEIRA - JUIZA DO TRABALHO PRESIDENCIA.

N.º 1944/93

1369/91



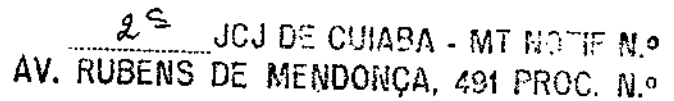
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO A/C DR VERA LUCIA ALVES PEREIRA

Centro Político e Administrativo (CODEMAT)

Cuiabá

MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 05/05/93 feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Guibá- MT
 ENDEREÇO: AV RUBENS DE MENDONÇA CENTRO
 NOT. INT. N.º 4163/ 93 / EM 22 / 07 / 93

PROCESSO N.º 1369/ 91 /

RECTE.: CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECDO.: CODEMAT-CIA DE DESENV.ESTADO MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
-no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Desp. fls 44-(J.Digam as partes em 10 dias sucessivos, a contar do reclamante.Cbá, 06.07.93-Maria Piedade B.Teixeira-Juíza do T^o Trabalho-~~Presidente~~

41638 93
1369/ 91

CONTRATO ECT /DR/ MT
X
TIT 20° R. - N° 1823/93

CODEMAT-/ A/C DRº VERA LUCIA ALVES PEREIRA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO- CPA

Cu1abá-

TIRA
 Luiz Cláudio Campos Borges
 Auxiliar de J. S. C. 10
 CERTIFICO que o presente
 expediente foi encaminhado
 ao destinatário, via postal,
 em 22/7/93 5ª feira.
 Diretor de Secretaria

-EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ - MT.-

JUSTIÇA DO TR
22-004-971

19 MAI 13 59 ES 002,1

CUIABÁ

Ref.: Processo nº 1.369/91

Reclamante: CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima, por seu advogado, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para dizer que não concorda com os cálculos apresentados, pois, de conformidade com a r. sentença, a mesma faz jus a cr\$96.625.572,76 (Noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), em 31.03.93, senão, vejamos:

1ª)- dif. salarial (ACT e TA).....	10.448.907,93
2ª)- Reflexos legais decorrentes.....	17.022.984,00
3ª)- Férias (11/12 mais 1/3 const.).....	22.028.746,37
4ª)- art. 477.....	22.028.746,37
5ª)- art. 9ª da lei 6708/79.....	22.028.746,37
6ª)- 40% do FGTS.....	3.067.441,72

total..... 96.625.572,76

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cuiabá, em 19 de maio de 1993

Elpidio Queiroz/Claro
OAB-MT 8347-A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCM - TRT 10ª REGIÃO

CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº 1.369/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos termos da Reclamatória Trabalhista à epígrafe, que lhe move CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA, vem a presença de V.Exa. para, no prazo legal, nomear à penhora os seguintes bens de sua propriedade, consoante disposto no artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho:

08 lotes residenciais, na cidade de Juína (MT), localizados no Setor "I", Quadra 168, medindo 490.00 m2 cada, devidamente matriculados sob o nº 28.427 Livro 2 CQ, em 06.03.87, no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, no valor de CR\$ 90.000.00 (noventa mil cruzeiros reais) cada um, no total de CR\$ 720.000.00 (setecentos e vinte mil cruzeiros reais), suficientes para garantir a execução.

Outrossim, cumpriadas as formalidades processuais, requer seja a nomeação reduzida a termo, para os efeitos legais.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 03 de setembro de 1.993


Douglas Carmona
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MT. 751
CPF - 021.705.401-30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá

PROCESSO 1.369/91
MANDADO 719/93

Reclamante : Cláudia Estral de Almeida

Reclamado : CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: _____ O DOUTOR a Maria Piedade Bueno Teixeira

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de
Cláudia Estral de Almeida, CITE à CODEMAT - COMPANHIA

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 281.052.974,82 (DUZENTOS E OITENTA E UM MILHÕES CINQUENTA E

DOIS MIL NOVECIENTOS SETENTA E QUATRO, correspondente ao principal, custas processuais,
CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) ACÓRDÃO
decisão

Principal 265.452.159,00 (Em 24.06.93)

Honorários Periciais 15.000.000,00 (Em 24.06.93)

Custas 600.815,82

Total 281.052.974,82

635.545,14

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único;
C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, **ORIGINAL ASSINADO** Neusa Midori Alves da Cunha

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 01 dias do mês de setembro de 1993

ORIGINAL ASSINADO
Mr. Piedade Bueno Teixeira
Juiz de Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO EXECUTADO: CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - Centro Político Administrativo
Bloco do GPC - Cuiabá - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: ~~6545~~ Av. Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. N.º 6545/ / 93 EM 13 / 09 / 93

PROCESSO N.º 1369/91 /
RECTE.: Cláudia Estral de Almeida
RECDO.: Companhia de Desenvolvimento do Estado MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a)
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /
09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Despacho às fls. 53. J. Intime-se a recda a apor sua assinatura nesta, em 48 horas, pena de desentranhamento por apócrifa.
Cuiabá, 10.09.93. Dr. Tarcísio R. Valente-Juiz do Trab. Substituído

Not. 6545/93

Proc. 1369/91

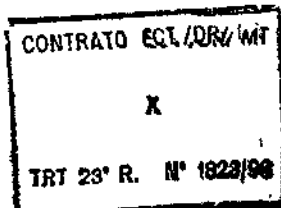
OK -

Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT
CODEMAT - A/O, DRA. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá

MT



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/09/93 3ª feira

Director de Secretarias

Cleuzimerc Lemos de Matos
Auxiliar Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a Região
2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- MT

Mandado de Penhora 2.^a JCJ n.º 1092 / 93

MANDADO DE PENHORA PARA CUMPRIMENTO
DE DECISÃO, NA FORMA DA LEI.

O DOUTOR ODELIA FRANÇA NOLETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- MT

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, passado a favor de CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA, se dirija ao endereço do executado, localizado à CODEMAT-Centro Político Administrativo, e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da importância de Cr\$ 281.052,97 (Duzentos e oitenta e um mil cinquenta dois, cruzeiros reais e noventa e sete centavos.) correspondente ao principal e custas devidas nos autos do processo 2.^a JCJ n.º 1369 /91 entre partes: CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

contra COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MT na pessoa do Sr. Diretor Presidente.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado. (VIDE VERSO)

EU, (LUIS CLAUDIO DE CAMPOS BORGES) datilografei,
e eu, *Neuza* (NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA) Chefe de
Secretaria da 2.^a JCJ de Cuiabá- MT, subscrevi, aos 11 dias do
mês de Novembro de 1993.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Presidente
Odélia França Noleto
Juiza do Trabalho Substituta

Endereço do Executado: COMPANHIA DE DESENV. ESTADO DE MT (CODEMAT)
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
Cuiabá- MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-10ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

607 177 006402

DISTRIBUIÇÃO

Ref: Processo nº 1.369/91

Reclamante: CLÁUBIA ESTRAL DE ALMEIDA.

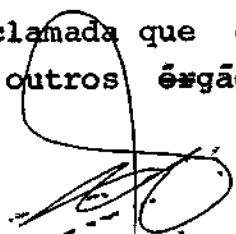
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exª, para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1 - A reclamada ofereceu bens a penhora para garantir a execução constante em 8 lotes residenciais, na cidade de Juína, na quadra 168, Setor F, medindo 490m² cada um, avaliados em CR\$720.000,00 e que estão matriculados sob nº 28.427 do livro 2 CA no Cartório do 6º Ofício desta Comarca, sendo, portanto, bens que garantiam o Juízo, a certeza da execução.

2 - Note-se que o valor dos bens ofertados à penhora (CR\$720.000,00) são suficientes para garantir o principal e custas conforme mandado 719/93, de 02.09.93.

3 - Não obstante isso, a reclamante indica as linhas telefônicas 624-6865, 322-3774, 321-9734, 321-9408 e 321-8539, que foram objetos, em 30.11.93, do auto de penhora e avaliação, num total de CR\$1.500.000,00, o que num simples vistas d'olhos, extrapola em muito, o excesso de penhora.

4 - Não é cansativo lembrar que os telefones penhorados são bens de extrema utilidade da reclamada que deles dependem para seus contatos cotidianos com outros órgãos



governamentais e que a sua penhora poderá acarretar sérias e irreparáveis prejuízos no desenvolvimento diário da reclamada, já que os telefones constituem, a grosso modo, ferramentas essenciais a sua própria sobrevivência.

Isto posto, a reclamada EMBARGA À EXECUÇÃO ,
requerendo que ela recaia nos bens anteriormente ofertados e que se constituem nos lotes de terra na cidade de Juina.

Têrmos em que
P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 1.993.

Elpidio C. dos Reis
OAB-MT 3347-A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.369/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT.

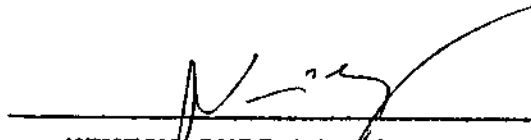
027651 SET 94 16 23 08

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para que deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que irão instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrêgi a Junta na audiência de conciliação designada para o dia 28 / 09 / 94. Requer outrossim, a juntada da procuração anexa.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de setembro de 1.994



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

DR WADY LACERDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - M
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
Rua Miranda Reis, 441
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 10377/94/ EM 14 / 10 / 94

PROCESSO Nº 1369/91
RECTE.: CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) "13" abaixo:
01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
~~07) - Impugnar Embargos à Execução.~~
08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13) - Certifico e dou fé que designei o dia 16.11.94 às 14:30 horas, para realização da 1ª praça, e como nova data para a 2ª praça dia 25.11.94 às 14:30 horas.
NEUZA MIDORE ALVES DA CUNHA=DIRETORA DE SECRETARIA-

16.10

10377/94
1369/91



CODEMAT A/C DR NEWTON RUIZ DA COSTA E OUTROS

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO BLOCO DO GPC
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em _____ (_____) feira)

CUIABÁ/MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 09855 / 94

EM 15 / 09 / 94

PROCESSO Nº 1369 / 91

RECTE.: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECD.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho -Vistos, etc.. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intimem-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 28 de Setembro de 1994, às 14:45 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 13/09/94. ODELIA FRANÇA NOLETO. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 15 / 09 / 94 5ª feira.

Alckemir Augusto Cunha
Diretor da Secretaria

CODEMAT - CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MT

28

setembro

94

2

Cuiabá-MT

NICANOR FÁVERO FILHO

-2

1369

91

CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODENAT

14:30

Presente a exácuente assistida pelo Dr. José Otto Sampaio, OAB/MT.

Presente a executada através do preposto constituído nos autos acompanhado pelo Dr. Othon Jair de Barros, OAB/MT, bem como a presença do Dr. Valdir Lacerda - procurador do Estado.

Frustrada a tentativa conciliatória.

PROSSIGA-SE NORMALMENTE A EXECUÇÃO.

Cientes as partes.

Suspendeu-se às 14:40h.

Nada mais.

Oto L. peio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 09856 / 94

EM 15 / 09 / 94

jojan

PROCESSO Nº 1369 / 91

RECTE.: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho - Vistos, etc.. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intimem-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 28 de Setembro de 1994, às 14:45 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 13/09/94. ODÉLIA FRANÇA NOLETO. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 15 / 09 / 94, 5ª feira.

Elcio Henrique Cunha
Diretor da Secretaria
At. Jul. 1994

CODEMAT - CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MT

Mandado nº952/94

Processo nº 1369/91

Exequente: Cláudia Estral de Almeida

Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

MANDA, ao Oficial de Justiça a quem for distribuído, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no Centro Político Administrativo, nesta Capital, e lá proceda a penhora e avaliação de um automóvel marca CHEVROLET/GM, Modelo Kadett GL -ano 1993 -Modelo 1.994-Placa JYB-429L-Renavan nº 6L6L65722 -Chassi nº 9BGKT08GRPC301902, para pagamento da importância de R\$ 6.405,09 (Seis mil quatrocentos e cinco reais e nove centavos) correspondente ao principal, custas e honorários periciais devidas nos autos do processo supracitado.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado na cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Em *Antônio Sérgio S. dos Santos*, Diretor de Secretaria Substituto, Subscrevi.

Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO

2ª JCJ de Cuiabá-MT

^{RE}
LAUDO DE AVALIAÇÃO

José Romualdo Acosta

_____, Oficial de Justiça Avaliador
do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região, em pleno exercício de suas funções e na
forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

_____, para proceder à avaliação do bem penhorado à

nos autos da execução em que é exequente

da Cláudia Estral de Almeida, dirigirse

a CODEMAT, sito ao Centro Político Administrativo - CPA, e sendo aí procedeu

a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

um (um) automóvel particular, marca Chevrolet General Motors, modelo Kadett GL 1.6 F.I. 1.8, ano de fabricação 1993/ modelo 94, movido a gasolina, cor vinho, chassi nº 96GKT08 GRPC 301902, placa JVB-4291 com lata via e pintura conservados, pneus seminovos, bancos revestidos com veludo preto e reclináveis, hodômetro marcando 455.102 quilômetros, motor em perfeito funcionamento e veículo em bom estado de conservação, que reavalio em R\$ 16.000,00 (dezessex mil reais)

OBS: o banco do motorista apresenta um "vasco" no encosto do lado esquerdo. O automóvel dispõe de tanque, porém, sem som (aparelho). Nada mais.

Cuiabá, 19 de janeiro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliador
JOSÉ ROMUALDO ACOSTA
Oficial de Justiça Avaliador

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTÁ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 767 / 95 EM 14 / 02 / 95

PROCESSO Nº 1369 / 91
RECTE.: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
~~previsto(s) nos item(ns) abaixo:~~

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 08/03/95, às 14:30 horas.

-2ª praça: dia 20/03/95, às 14:30 horas.

15/02/95
Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 14 / 02 / 95, 3ª feira.

At: *Cláudia Estral de Almeida* Secretária
Aux. Judiciário

CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. OTHON JAIR DE BARROS
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Cuiabá - MT

RECEBI
15/02/95
Responsável - Protocolo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1369/91

RECLAMANTE: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

007444 MAR 95 15 12 41

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, através dos seus procuradores infra-firmados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o quanto a seguir articula:

1) A requerente, em 19/01/95, sofreu constrição judicial por parte desta Justiça Especializada; via auto de Penhora e Avaliação, em um bem de sua propriedade a saber: 01 (um) automóvel particular, marca Chevrolet/General Motors, Modelo Kadett/ G E.F.I. 1.8, ano de fabricação 1993, Modelo 94, movido à gasolina cor vinho, Chassi nº 9BGKT08GRPC301902, placa JYB-4291.

2) Entretanto, compulsando os autos, verifica-se, premissoriamente, que o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a aludida penhora deixou de realizá-la sob os auspícios da lei, haja vista não constar daquele ato o depositário do bem, condição sine qua non para sua validade.

3) Ademais, deixou também de intimar a executada penhora levada a efeito, firmando assim, noutro tanto, a ordem gal, pois é a partir da intimação que passa a fluir o prazo artigo 884 celetado.

E isto apenas para argumentar, pois ainda que houve se existido a intimação da penhora, a ausência do depositário

el eivaria o ato de nulidade.

4) No entanto, apesar dessas irregularidades, mormente a ausência de depósito do bem penhorado, ato que completa a penhora, dando-a por perfeita e acabada, o processo executório continuou com a designação das praças para os dias 08/03/95 e 20/03/95.

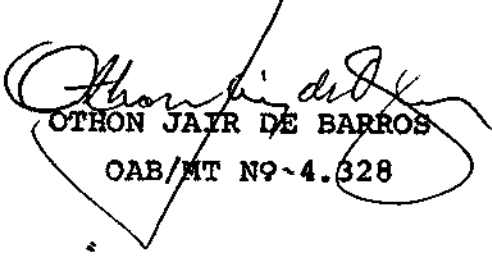
5) Para sorte da executada e até mesmo para o restabelecimento da legalidade desses autos, a 1ª praça designada para o dia 08/03/95 foi negativa, proporcionando, desse modo, a reação ora levada ao conhecimento de V.Ex., ainda a tempo de suspender a 2ª praça designada para o dia 20 do corrente mês e abo.

Destarte, para que o processo tenha seu curso normal, é esta para requerer a V.Exª, se digne de chamar o feito a ordem, suspendendo a praça já designada, declarando nula a penhora do bem descrito no item 01 desse petitório, por ser medida de inteira Justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de março de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA
OAB/MT Nº 2.597

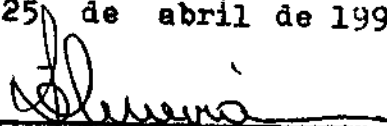

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a Mandado desta JCJ, dirigi-me ao endereço nele indicado -CODEMAT - e ali fui informada pelos representantes da executada que o automóvel indicado para penhora já encontra-se penhorado em outra Ação Trabalhista nesta Capital. Diante desta informação, foi realmente verificado e constatado a referida penhora no processo 557/92 (cópia anexa) da 1ª JCJ. Sendo esta última penhora, o bem avaliado em R\$14.00,00 e valor total do crédito R\$35.000,00, o bem já penhorado não deu para cobrir a 1ª penhora, o que fez com que esta oficiala deixasse de penhorar o referido automóvel neste processo.

CUIABÁ-MT, 25 de abril de 1995.


Maria Inês de Oliveira
Oficial de Justiça Avalador

P.J. - J.T. - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

158
158

Ciente, pelo executante,
do despacho de fls. 156
e Certidão de fls. 157.

30/05/95

[Assinatura]
000/MT - 1561

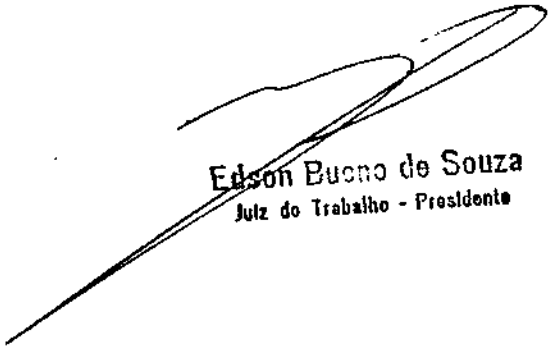
CAPCA DE PROCESSO	
Nesta data dou cargo aos presentes autos com	fls. 10 e 11
com procuração de fls.	10 e 11
Cuiabá,	30/05/95

[Assinatura]

**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT**

Recebido hoje.

1. Junte-se.
 2. Após, conclusos.
- Cbá., 06.06.95.


Edson Bueno de Souza
Juz. do Trabalho - Presidente

PROCESSO Nº 1.369/91

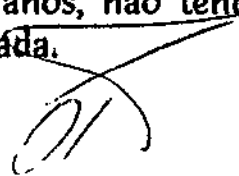
CLÁUDIA ESTALAR DE ALMEIDA

já bem qualificada nos autos do processo acima indicado, pôr seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, expor e requerer o que segue:
Em Despacho às fls 159 temos :

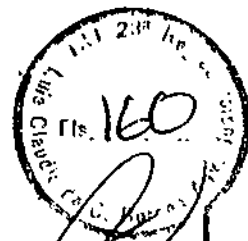
"Vistos, etc..

1. Junte-se a certidão.
2. Intime o enxequete para que se manifeste, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça."

O presente processo tramita pôr esse Juízo desde 28/06/91, há cerca de quatro anos. Uma das características da Justiça do Trabalho é a CELERIDADE. A fase executiva já se prolonga pôr mais de 02 anos, não tendo chegado a termo, graças à manobras protelatórias da executada.



Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



A penhora do bem a que faz referência a certidão de fls 157, foi efetivada em 30/09/74, como se pode constatar às fls 119, tendo esse Juízo emitido o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

Oficie-se o DETRAN para averbação, COM URGÊNCIA.

Julgo subsistente a penhora:

Homologo a avaliação.

A PRAÇA."

A fls 129 tem-se o Ofício Nº 483/94/DO//MT, em que o Senhor Diretor de Operações do DETRAN dá conta de que, em atenção ao Ofício 1482/94 (fls 121), foi feita a averbação da restrição judicial, referente ao veículo objeto da penhora.

Como se pode verificar, o objeto da penhora, com a devida averbação no órgão competente, foi dado à penhora em outro processo, após efetivada a constrição.

POR TODO O EXPOSTO, REQUER

Sejam adotadas providências que esse Magistrado julgar cabível para a solução do impasse.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

Jose Otto Costa Sampaio
JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
OAB/MT 1.561



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões os
presentes Autos ao MM Juiz
Presidente.

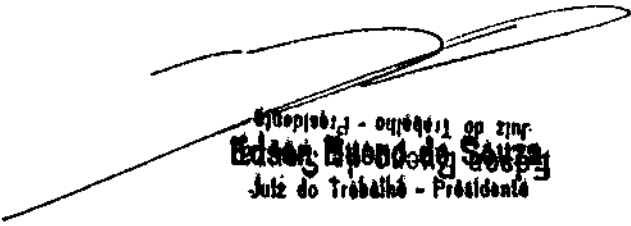
Cuiabá, 08 de 08 de 1995.

Diretor da Secretária
Antonio de Paula Santos
Diretor da Secretária
2ª J C J

Vistos, etc...

Intime a executada a apresentar, em
05 dias, bens de sua propriedade, livres e de
sembaraçados, para a garantia da execução.

Cbã., 09.06.95.


Edson Ruy de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RUA MIRANDA REIS, 441

ENDEREÇO:

MT

NOT. INT. Nº 3001 / 95

EM 22 / 06 / 95

PROCESSO Nº 1369 / 91

RECTE.: CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECDO.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO

para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os), no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em ()

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em ()

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 84

C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independ

mente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no pará

1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e conf

quanto a matéria de fato.

13) Desp. fl 151- I. a executada a apresentar, em 05 dias, be
de sua propriedade, livre e desembaraçados, para garantia de
execução.

RECEBI

Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT

A/C DR OTHON JAIR DE BARROS

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA

Cuiabá

MT

JT-2012-2

3001 95

1369 91

DATA SET / DI

X

8º R N 20

CERTIFICO que o presente expediente
encaminhado ao destinatário, via post

22/06/95

Ata Othon Jair de Barros
At. Jus 411/23º. Reg.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

REGISTRO DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

30 JUN 1995 021432

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 1369/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos termos de Reclamação Trabalhista à epígrafe, que lhe move CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA, vem à presença de V.Exª. para, no prazo legal, nomear à penhora os seguintes bens de sua propriedade, consoante disposto no artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho:

01 - (uma) moto marca Honda, tipo CB-450, ano 1991, chassi nº 0535 no valor de R\$ 3.500,00 que se encontra adido em regime de comodato com a Casa Militar, do Estado de Mato Grosso.

01 (uma) moto marca Honda, tipo CB-450, ano 1991, chassi 0540 que encontra adido em regime de comodato com a Casa Militar, suficientes para garantir a execução.

Um total dos bens ofertados à penhora R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Outrossim cumpridas as formalidades processuais, requer seja a noemação reduzida a termo para os efeitos legais, prosseguindo a execução nos seus ulteriores termos.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 28 de Junho de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº : 1369/91

Mandado nº : 0885/96

Exequente : CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

Executada : CODEMAT - CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO

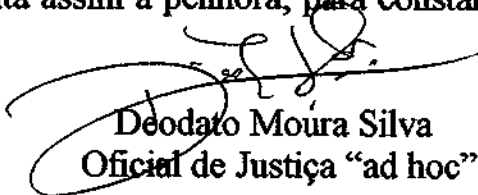
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1996, no Bairro Santa Rosa, onde compareci em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos supra mencionado, procedi à penhora do seguinte bem, tudo para garantia de débito no referido processo:

Lote de número 22 da quadra 26, do loteamento denominado Cidade Célula Santa Rosa, medindo 14,50 m de frente para uima rua projetada, 14,50 m de fundos com o lote 05, 30,00 m ao Norte com o lote 21 e 30,00 m ao Sul com o lote 23, matriculado sob o número 4461, ficha 1, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, avaliado em R\$12.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente Auto
que assino.


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça "ad hoc"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO
2ª JCIJ de Cuiabá - MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pedro Aparecido de Souza

Oficial de Justiça Avaliador

, Oficial de Justiça Avaliador

do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá (MT) =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

=/=/=/=/=/=, para proceder à avaliação do bem penhorado à Centro Político Adm.

- Codemat - Cuiabá - MT = /=

nos autos da execução em que é exequente Cláudia Estral de Almeida =/=/=/=/=/=/=

=/=, dirigiu-se

à o endereço acima =/=, sendo aí procedeu

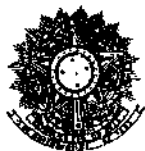
à avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

01 (uma) um automóvel CHEVROLET, modelo KADETT GL 1.8 - EFI, placa JYB-4291 de Cuiabá (MT), chassi 9DCKT08GRPC301902, renavam número 616165722, 98 CV, gasolina, cor vermelha, pneus semi-novos, estepe zerado, macaco, chave de roda e triângulo em estado ótimo, duas portas parte interna em estado bom, com ventilador, sem ar e sem som, com limpador traseira, parte elétrica, motor e câmbio em bom estado, funcionando, ano 93, modelo 94, pintura em bom estado de conservação, lataria em estado ótimo de conservação, que avalio em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)))))

Cuiabá (MT) 28 de novembro de 19 96

OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliador

Pedro Aparecido de Souza
Oficial de Justiça Avaliador



103
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

2ª J.C.J. de CUIABÁ(MT) PROC. Nº 1369 / 19 91

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 08 dias do mês de SETEMBRO do ano de 19 94
na CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
contra CIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para pagamento da importância de
R\$ 6.405,09 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS NOVE
CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

01. UM VEÍCULO CHEVROLET/GM - KADETT GL - ANO 1993 - MOD 1994 -
PLACA JVB 4291 - RENAVAL Nº 616165722 - chassi 9BGKTO8CRPC301902

Total da avaliação CR\$

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2a.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO NO. 1.369/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO , já
devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que
lhe move CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA, e que têm curso por essa digna
Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor
forma de direito, com fundamento no artigo 8840 da Consolidação das Leis do
Trabalho, opor os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO que nesses mesmos
autos se processa, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir
expostos.

PRELIMINARMENTE

DO EXCESSO DE PENHORA

O artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, prescreve,
verbis:

**“Não pagando o executado, nem garantindo a execução,
seguir-se-á penhora dos bens tantos quantos bastem ao
pagamento da importância da condenação, acrescida de custas
e juros dle mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a
partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.**

Valentin Carrion esse consultadíssimo exegeta pátrio, em sua obra, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, edição 1.993, página 677, preleciona com a propriedade que lhe é peculiar ao abordar a figura excesso de penhora, verbis:

“O excesso de penhora ocorre quando se alcançar um volume de bens que supera (CPC, art. 685) o indispensável para a satisfação do credor (*“tantos quantos bastem”, diz a lei*). A importância da condenação deve ser acrescida de custas (em sentido amplo, todas as despesas processuais, inclusive honorários de advogado e perito), juros e correção monetária. Entretanto, seu valor pode ser discretamente superior à conta para prever que normalmente a praça não alcança o valor da avaliação e há sempre despesas acrescidas como depositári, condução do oficial de justiça, etc. O excesso de penhora deve ser argüido nos embargos à execução e corrigido pelo juiz para excluir os bens desnecessários . Excesso de execução (CLT, art. 884, nota 4).

O crédito exequendo, atualizado para 31 de março de 1.996, que ascendia a R\$ 10.737,92 (dez mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), ainda que transposto para a data atual em pouco ultrapassaria, a casa dos R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Como bem se vê do competente Auto de Penhora e Depósito lavrado pelo Sr. Meirinho encarregado da diligência, trata-se de constrição de imóvel pertencente à Executada situado no mais nobre rocio da Capital e que tem construção em fino acabamento envolvendo mais de 1.000 M2 (mil metros quadrados).

Dotado de inúmeras benfeitorias úteis e voluptuárias, recebeu do meirinho aquele imóvel avaliação da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que embora represente cifra elevada, se revelou módica face às suas dimensões e particularidades como bem se denota da extensa e precisa descrição que compõe o referido Auto.

Todavia, ainda que se considere esse valor compatível com as especificações que o bem ostenta, *per si* já seria bastante a demonstrar a disparidade entre ele próprio e aquele amparado pela execução.

Assim, caracterizada que restou indiscutivelmente a exacerbação no constrição do bem, como demonstrado de valor infinitamente superior ao da execução, requer-se a Vossa Excelência, nos termos do que prescreve o artigo 685 do nosso Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, se digne acolhendo os presentes embargos nesse particular,

determinar seja procedida a transferência dessa afetação ao bem abaixo discriminado, de avaliação compatível com o crédito exequendo, também da exclusive propriedade da Embargante:

Um veículo marca Chevrolet, tipo Camionete, ano de fabricação 1.986, placa MT-0720, cor branca, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Valor R\$ 15.000,00

(Quinze Mil Reais)

NO MÉRITO

O Reclamante foi admitivo aos quadros da Reclamada, como ele próprio afirma em sua exordial, em 09 de junho de 1.989, sem aprovação em concurso público.

Em que pese não ter sido na fase cognitiva trazido à discussão o tema, de fundamental importância para o deslinde da questão, fato insofismável é que à toda prova NULO se afigurava, como se afigura, o contrato de trabalho que fez originar a Reclamação cuja sentença ora se executa.

Realmente, à luz das disposições promanadas do artigo 37, II da Constituição Federal, de pleno direito resultou nula a contratação do Reclamante, eis que procedida sem a submissão do mesmo ao indispensável concurso público.

Com efeito, diz aquele dispositivo, verbis:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - Omissis

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e

títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Os ícones da exegese constitucional brasileira, todos eles já se pronunciaram a propósito daquele dispositivo do texto dito, entre eles CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, HELLY LOPES MEIRELLES, ADILSON DE ABREU DALLARI, AFONSO DA SILVA, entre outros, concluindo unissonamente pelo entendimento da plena ilegalidade de contratações desse jaez, e por conseguinte da sua total nulidade.

A Reclamada é sociedade de economia mista de que o Estado de Mato Grosso é o Acionista majoritário, integrando, pois a administração indireta estadual. Nessa qualidade, insofismável que os atos de gestão praticados pelos que a dirigem, submetem-se em absoluto aos ditames da legislação que rege a administração pública, mormente no que se refere à forma de investidura do seu funcionalismo.

Anteriormente à Carta Magna de 1988, e mesmo após o seu advento, sucessivas diretorias da Reclamada perpetravam contratações de pessoal ao arrepio das estipulações da lei maior, como se verificou no caso versando, que vem redundando no asoberbamento asfixiante de suas obrigações financeiras, na inviabilização de sua própria e específica função de instrumentalizadora do desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Nulas são, pois essas celebrações, **pleno jure**, e assim devem ser declaradas.

Necessário se faz atentar para os efeitos da decretação dessa colimada nulidade. O ato nulo, por natimorto, não gera quaisquer efeitos.

Esse o entendimento corrente da Doutrina e da Jurisprudência. Um dos mais consultados exegetas da legislação laboral, o emérito Jurista DÉLIO MARANHÃO, em sua obra “INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO”, ed. LTR, pág. 243, ensina que:

“Atingindo a nulidade o próprio contrato, seguindo os princípios do direito comum, produziria a dissolução “ex tunc” da própria relação.

Evidentemente, não pode o empregador devolver ao empregado a prestação do trabalho em virtude do contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio

do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, a contraprestação definitivamente realizada.

Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário há de ser devido; o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que sendo por natureza infungível não pode ser restituída.

Impõe-se por conseguinte, o pagamento da contraprestação equivalente, isto é, do salário, para que não haja enriquecimento ilícito”.

Essa novel constituição brasileira não inovou no estabelecimento de regras gerais para o funcionalismo público nada mais fez que recepcionar os critérios consagrados pela Carta de 1969.

De tudo o que se expende nessa preliminar ficou assente, à margem de qualquer dúvida, que servidor ou funcionário público é aquele que se vincula contratualmente à administração pública, seja direta ou indireta.

Esse o entendimento pacífico, remançoso, torrencial dos nossos pretórios. Para não tornar a presente peça de resistência fastidiosa, repetindo-se citações contenedoras de arestos idênticos, reproduz-se à ilustração trecho de alentada decisão prolatada pelo MM Juiz Presidente da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, in processo nº 208/96, que apreciando postulação à mesma feição da vertente, assim julgou:

[...] “Sustentou a reclamada que o reclamante SÉRGIO LUIZ FERNANDES foi contratada em 02 de janeiro de 1989, portanto, em data posterior à promulgação da vigente Constituição Federal, para o exercício de emprego em sociedade de economia mista estadual, entidade portadora de personalidade jurídica de direito privado e integrante da administração Indireta Estadual, sem o cumprimento da solenidade impota pelo art. 37, II da Carta Magna, qual seja a de que: “...II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas sou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Quanto à sujeição ao prévio concurso público da admissão de empregados nas empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como das fundações instituídas pelo Poder Público em qualquer esfera administrativa, seja da União, seja dos Estados, seja do Distrito Federal ou dos Municípios, a partir de 05.10.88 , já não remanescem dúvidas na doutrina e na jurisprudência nacionais, ante a clara disposição do caput do citado artigo 37.

A consequência da preterição dessa solenidade está apontada no parágrafo 2º do citado art. 37: A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Não tendo o referido reclamante oposto resistência à tese da reclamada, acolhe-se como verossímil a alegação de que foi contratado sem prévia aprovação em concurso público, e, conseqüentemente, reconhece-se a nulidade desse contrato de trabalho, que se cosconstitui em sua origem, nos termos do artigo 158, do Código Civil”

Nulo o contrato de trabalho, dele não se podem extrair direitos ou obrigações, razão pela qual são improcedentes os pedidos formulados na inicial quanto ao reclamante SÉRGIO LUIZ FERNANDES. (sic- negritou-se e grifou-se)

À toda prova se patenteia a absoluta nulidade da contratação que fez originar a presente reclamação, devendo, pois, NULA ser declarada, assim como os seus efeitos, irradiados e a se irradiar, para serem considerados devidos à Reclamante unicamente os salários mensais já efetivamente percebidos, que se constituem na devida contraprestação pelo seu desforço na vigência da relação laboral extinta.

Nem se invoque a figura da preclusão ou da coisa julgada em benefício do Reclamante, eis que as nulidades da natureza da versanda se insere entre as que envolvem princípios de ordem pública, pronunciáveis que são de ofício pelo poder judicante, a teor mesmo do que prescreve o artigo 146 da nossa Lei Substantiva Civil, verbis:

“As nulidades do artigo antecedente podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo ministério público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. Devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes”

Ora, sendo os efeitos imediatos da contratação eivada de vício o exequatur que se processa deletereamente aos interesses da Reclamada, entidade vinculada social e financeiramente ao erário, estão a merecer saneamento judicial, motivo pelo que se requer a Vossa Excelência sejam os presentes Embargos conhecidos e providos para, decretando a absoluta nulidade da contratação profligada, desonerar a Reclamada da obrigação indevidamente nela constituída.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 04 de novembro de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

Othon Jair de Barros
OAB/MT 4.328



P.J-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROCESSO Nº: 1369/91
MANDADO Nº: 885/96
EXEQUENTE: CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
EXECUTADO: CODEMAT-CIA DES. DO ESTADO DE MT

MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO, passado na
forma abaixo:

O DOUTOR BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA,
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por
distribuição, que a vista do presente, estando devidamente assinado, em seu
cumprimento dirija-se à Avenida Filinto Müller, 1200 - Quilombo, nesta
capital, onde se encontra o CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CARTÓRIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ MT, na pessoa de seu representante legal,
sendo aí, proceda a penhora do bem nomeado pela exequente às fls. 207,
cuja cópia segue anexa.

Crédito exequendo em 31.03.96: R\$ 10.737, 92 (Dez
mil setecentos e trinta e sete reais noventa e dois centavos).

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei,
ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força
policia.

Dado e passado na cidade de Cuiabá aos dezoito dias
do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e seis. Eu,
Antônio de Paula Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO

45.35h

RECEBIDO

Em 29/10/96

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Regina Lucilene de Faria
Segunda Tabelia Substituto
7º. Ofício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado 2206/98

Processo:	07528 /97
Exeqüente:	CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Reavaliar o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme Auto(s) de fl(s). 237/238 e 259/261, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

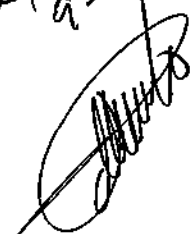
Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 1998 .

ORIGINAL ASSINADO

Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

Cuiabá 9-03-98


2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº : 1369/91

Mandado nº : 0885/96

Exequente : CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

Executada : CODEMAT - CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO

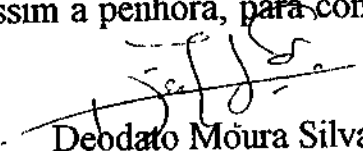
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1996, no Bairro Santa Rosa, onde compareci em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos supra mencionado, procedi à penhora do seguinte bem, tudo para garantia de débito no referido processo:

Lote de número 22 da quadra 26, do loteamento denominado Cidade Célula Santa Rosa, medindo 14,50 m de frente para uima rua projetada, 14,50 m de fundos com o lote 05, 30,00 m ao Norte com o lote 21 e 30,00 m ao Sul com o lote 23, matriculado sob o número 4461, ficha 1, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, avaliado em R\$12.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Feita assim a penhora, ~~para~~ constar, lavrei o presente Auto que assino.


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça "ad hoc"



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO

2ª JCIJ de Cuiabá - MT



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dedro Aparecido de Souza

Oficial de Justiça Avaliador

_____, Oficial de Justiça Avaliador

do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá (MT) =/=

=/= para proceder à avaliação do bem penhorado à Centro Político Adm.

- Codemat - Cuiabá - MT =/=

nos autos da execução em que é exequente Cláudia Estral de Almeida =/=

=/=, dirigiu-se à o endereço acima =/= e sendo aí procedeu

a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

01((uma)) um automóvel CHEVROLET, modelo KADETT GL 1.8 - EFI, placa

JYB-4291 de Cuiabá (MT), chassi 9BGKT08GRPC301902, renavam número

616165722, 98 CV, gasolina, cor vermelha, pneus semi-novos, estepe

zerado, macaco, chave de roda e triângulo em estado ótimo, duas portas,

parte interna em estado bom, com ventilador, sem ar e sem som, com limpador traseira,

parte elétrica, motor e câmbio em bom estado, funcionando, ano 93, modelo 94,

pintura em bom estado de conservação, lataria em estado ótimo de conservação,

que avalio em R\$ 7.000,00 (sete mil

reais)))

- limpador dianteiro enferrujado, leve risco no para-choque

- seta direita / lanternas queimadas

- leves riscos na capota (foto do

Assinado por
Ass. G. Borello do Prado
LIQUIDANTE

Cuiabá (MT) 28 de novembro de 1996

OFICIAL DE JUSTIÇA

Avaliador

Dedro Aparecido de Souza

Oficial de Justiça Avaliador



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº: 1369/91

Mandado nº: 1981/96

Exequente : CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

Executado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO

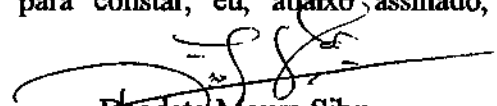
A U T O D E R E A V A L I A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e sete, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta cidade ao endereço nele indicado e, sendo aí, procedi a REAVALIAÇÃO do bem abaixo:

UM VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO KADET, GL 1.8 EFI, ANO 1993 E MODELO 1994, PLACA JYB-4291 - CUIABÁ-MT, CHASSI 9BGKT08GRPC301902, RENAVAM 616165722, 98 CV, GASOLINA, COR VERMELHA, PNEUS SEMI-NOVOS, ESTEPE NOVO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, reavaliado em R\$8.800,00.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$8.800,00(OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

E para constar, eu, abaixo assinado, lavrei o presente Auto de Reavaliação.


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça "ad hoc"

261

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Processo nº : 1369/91

Mandado nº : 1981/96

Exequente : CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

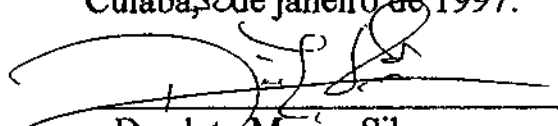
Executado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO

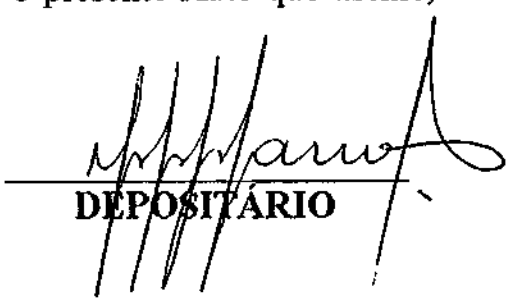
A U T O D E D E P Ó S I T O

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Nelson Luiz Borges de Barros, brasileiro, casado, portador da CI nº 316.365 e do CPF nº 503.429.401-04, residente nesta cidade à Rua - 08, Nº 473 - Bon Esperança - Cuiabá - MT, o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO**, se obriga a não abrir mãos do mesmo sem autorização do MM Juiz Presidente da Junta, sob as penas da Lei.

Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente Auto que assino, juntamente com o depositário.

Cuiabá, 30 de janeiro de 1997.


Deodato Moura Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC"


DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 14.138

(RECLAMADO)

10/09/98

PROCESSO Nº: SIEX 7.528/97

(2ª JCJ-1.369/91)

RECLAMANTE CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DAS PRAÇAS:

1ª PRAÇA DIA 06.10.98 ÀS 12:32 HORAS

2ª PRAÇA DIA 13.10.98 ÀS 12:32 HORAS

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
10/09/98 ; 5ª feira.

Marcelo de Souza Caldas
ANA AUXILIADORA SOARES
Assistente

RECEBI
14/09/98
Marlene
Responsável - CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ - MT

efria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT -
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.**

Processo nº 7.528/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

009692, JUN 99 26 2 5 30

PROTOCOLO
23ª REGIÃO

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, incorporadora legal da **COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Av.
Jurumirim, nº 2.970, bairro Planalto, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.020.401/0001-00, nos autos acima designados, em Reclamatória
Trabalhista que lhe move **CLÁUDIA ESTRAL DE ALMEIDA**, e que
têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, requerer como segue.

1 - A desoneração de Carmindo Francisco Ferreira,
brasileiro, casado, portador do RG nº 0342971-7 SSP-MT., e CPF
304.435.631-87, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 15, bairro
Pedregal, do ônus de Fiel Depositário do veículo marca Chevrolet General
Motors, modelo Kadett FL 1.8, ano 93 e modelo 94, à gasolina, cor vinho,
placa JYB 4291., tendo em vista que tal encargo lhe fora atribuído por
força do cargo de Diretor Presidente da METAMAT, exercido até
03.01.1999.

2 - Indicar o atual Diretor Presidente Sr. Sidney
Durante, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 9.192.696 SSP-SP.,
e CIC 903.722.048-72, residente e domiciliado à Rua 6, Quadra 23, Casa

263, bairro Recanto do Pássaros, consoante Ata de Posse do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT (documento anexo), para que se proceda a substituição daquele, passando este último a desempenhar tal encargo.

Pede Deferimento

Cuiabá-MT., 25 de janeiro de 1999.

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB-MT 2.597

Othon Jair de Barros
OAB-MT 4.328